



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.372 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta o Artigo 33-A e Parágrafo Único na Lei Municipal nº 925, de 10 de dezembro de 2010 – Diretrizes Urbanas, conforme especifica.

Art. 1º. Acrescenta o Artigo 33-A e Parágrafo Único na Lei Municipal nº 925, de 10 de dezembro de 2010 – Diretrizes Urbanas, com a seguinte redação:

“Art. 33-A. Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros ao longo das rodovias incluídas na zona urbana do Município.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, ficam dispensadas da exigência prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º Permanece inalterada e em pleno vigor a redação dos demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas que compõem a Lei Municipal nº 925, de 10 de dezembro de 2010.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 26 de agosto de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.372/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que visa acrescentar o Artigo 33-A e o Parágrafo Único na Lei Municipal nº 925, de 10 de dezembro de 2010 – Diretrizes Urbanas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

A Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 diz respeito a possibilidade de redução da faixa não edificável ao longo das rodovias, apenas, até 5 (cinco) metros, no mínimo. Ressalta que diminuição da faixa não edificável ao longo das rodovias deverá ser efetivada por lei municipal, que aprovar o instrumento de planejamento municipal, ou seja, plano diretor ou lei de diretrizes urbanas ou lei de parcelamento do solo, nesta ordem, de acordo com o que existe no ente federado.

A referida Lei Federal traz a possibilidade de regularizar as edificações existentes até 25 de novembro de 2019, na faixa não edificável de 15 (quinze) metros, desde que localizada no perímetro urbano ou em áreas urbanizadas que possam ser incluídas no perímetro urbano, previstas em seu § 5º do art. 4º.

Todavia, o Município, poderá negar a regularização da edificação, por ato fundamentado, em respeito ao interesse público, à segurança, bem como à ordenação territorial, dentre outras justificativas pertinentes ao caso específico.

Salientamos que a Lei Municipal nº 925, de 10 de dezembro de 2010, não faz referência a faixa de domínio público de rodovias, sendo necessárias tais alterações.

Portanto, justifica-se o presente projeto de lei, visando complementar e adequar a Lei Municipal nº 925, de 10 de dezembro de 2010, à Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 26 de agosto de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.